ARAUTO DOS ADVOGADOS



FUNDADO EM 28/072003 - RIO DE JANEIRO, DEZEMBRO DE 2021 - ANO XVII - EDIÇÃO 148 (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)



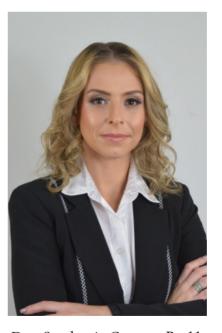
MAÇONARIA EM DESTAQUE. PG 4



Dra. Patrícia Jardim. Pg 14



Dr. Fábio Cardoso. Pg 12



Dra. Stephanie Campos Pg.11

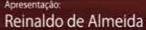


Dr. Luis Meato Pg. 13



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE





EDITORIAL

NESTE EDITORIAL, DAMOS DESTAQUE PARA MATÉRIA DO MARCOS CALMON, "QUAL É O SIGNIFICADO DO NATAL?". PÁG 3.

CANTINHO DO POETA

NATUREZA

Natureza encanta a alma, faz feliz e nos acalma, sem nada nos cobrar, ensinando-nos a amar, buscar a felicidade, viver com tranquilidade.

O pôr do sol nascendo, o mar revolto acontecendo, mostrando-nos seu fulgor o seu viço, o seu vigor, o pássaro na árvore pousando, com sua alegria encantando.

Estrelas, o belo luar!
Leva-nos a fantasiar
romances no nosso viver,
fazendo-nos amar e crer,
caminhar para felicidade,
sermos felizes de verdade.

DIONILCE SILVA DE FARIA



(PERIODO DE 15/01/2020 A 14/01/2023)

Reinaldo josé de almeida	Presidente
Jorge bloise	Vice-presidente
Raimundo afonso Martins feitosa	Secretário
Namara Gurupy Emiliano de Freita	s Tesoureira
Paulo sergio ferreira de Souza	Social
Henrique Tostes Padilha Filho	Esportes
Antonia Teixeira SouzaRel	ações Públicas

Comissão fiscal

Katia Pimentel Espíndola Garcia	Presidente
Henrique Tostes Padilha Filho	Membro efetivo
Arildo da Silva Alves	Suplente
Bruno Rodriguez Paura	Procurador Geral

Arauto dos Advogados

Fundado em 28/07/2003, fumciona na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 507, sala 508, Centro, Niterói, RJ - CEP. 24.020-072 - Telefax- (21) 2719-1801

www.clubedosadvogados-rj.org.br

dr.reinaldodealmeida@gmail.com

.Diretor Presidente: Reinaldo José de Almeida

Diretor Responsavel: Odimar Artur Rodrigues Brito (Mat. 27636/RJ FENAJ)

.Redação: Reinaldo José de Almeida

Prog. Visual: Fabiano Castellar Pereira

Diretor Foto: Roberto Carneiro(Reg Mtb 18.590)

Diagramador: Luis Henrique Rios

Revisor: Alessandro Pinto de Almeida

COLABORADORES: Alessandro Pinto de Almeida, Antonio Laerte Vieira

Junior, Rosângela de Moraes Costa, Sidney Nunes,

Marcos Calmon, Alcilene Mesquita, Hermes Santos e Sebastião Orlando, Patrícia Jardim Carvalho, Luís Meato, Ronaldo Vinhosa, Aline Victor, Lícia Azevedo, Professor Stelling, Antonio Laert, Stephanie Campos Barcelos, Higor José Silva Machado, Thayze Marins e Wanderley Rebello Filho.

Todo conteúdo é de responsabilidade de seus autores.
Fotolito impressão gráfica - Folha Dirigida
Tiragem desta edição: 10.000 exemplares e online (com vídeos).
Distribuição: Gratuita aos advogados, Entidades Associativas e
Clubes filiados a ACAERJ.







Marcos Calmon Psicólogo Clínico CRP 32.619 / 05 Whatsapp: (21) 98675-4720



QUAL É O SIGNIFICADO DO NATAL?

No dia 25 de dezembro, comemoramos esta data cristã que acreditamos ser (hipoteticamente) o nascimento de Jesus Cristo. Aliás, não são apenas os cristãos que comemoram esta data tão bela no calendário do inconsciente coletivo há gerações, são muitas pessoas, inclusive de outras nacionalidades, etnias e religiões diferentes do cristianismo como uma forma salutar de se inspirar no fechamento e no início de novos ciclos das suas vidas.

Agora vamos esquecer um pouco o lado consumista que reveste o Natal pagão? Sim! E, desta maneira, vamos poder extrair dele um ambiente psíquico propício para nobres ideais revestidos de generosidade e amor entre as famílias e os amigos. Uma época em que a maioria das pessoas sensatas, tendem ao recolhimento interior, algo que convencionamos chamar como o verdadeiro "espírito do Natal".

No entanto, segundo uma pesquisa realizada pela American Psychological Association, revelou que as questões ligadas ao dinheiro estão no topo da lista dos motivos que mais causam estresse nesta fase do ano, em particular pela pressão para comprar presentes da moda, gerando falta de tempo e endividamento com o cartão de crédito.

Acredito que se não houvesse tanto apelo comercial para gerar mais consumo para os lojistas, indústria de bens e prestação de serviços, poderíamos pensar mais na interiorização psíquica, tal como a meditação e o relaxamento físico após um ano de tantas lutas empreendidas em busca de vencer na vida, seja lá o que for isto, não é mesmo?

Uma oportunidade ímpar para poder reunir à família e os melhores amigos que não deve ser desprezada em hipótese alguma.

A generosidade e o altruísmo são os pontos altos desta data, onde as pessoas, teoricamente, estão muito mais propícias a se doarem aos mais necessitados com empatia e colaborando de alguma forma com os programas de auxílio aos mais carentes, fazendo doações mais fartas e pontuais aos orfanatos, creches, asilos, etc.

Estudos científicos internacionais vem comprovando, ao longo do tempo, que a prática do amor, na qual se insere a generosidade, promove não só o equilíbrio psicológico, mas como o físico também.

A privação do amor tem efeitos absolutamente devastadores na formação e na homeostase do ser humano, pois o amor melhora a saúde. Experimente passar cinco minutos pensanso na palavra "amor" e sinta como você mesmo tende a se acalmar mais e ainda conseguirá regular o seu sistema imunitário.

Outra questão interessante é o perdão das ofensas que tende a ser praticado com mais frequência nesta época do ano, você sabia? Se não perdoamos os outros ou não perdoamos a nós mesmos, ficamos presos nesta memória infeliz dos acontecimentos passados e o Natal é um convite ao perdão.

O simples ato de perdoar alguém implica em compreender que o outro é muito mais parecido conosco do que imaginamos.

E natal é tudo isso e muito mais!

Só vai depender do significado que você vai atribuir para ele, dependendo somente de você, do seu caráter, da sua formação e, principalmente, da sua capacidade de saber amar.

Realmente o Natal não é para qualquer um, mas é democraticamente direcionado e dedicado para todos que ainda acreditam no amor.

- "UM FELIZ NATAL PARA VOCÊ!"



ASSISTA OS VÍDEOS EM NOSSO CANAL

SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA

NO YOUTUBE





MAÇONARIA EM DESTAQUE

















CRÔNICAS & LETRAS - PAULO REGENT





ROLANDO NA MÍDIA RECENTEMENTE...

Ana Paula Henkel no JP News – 21dez: No tema da edição - PF indicia homem que disse que tiraria o filho da escola para evitar que tomasse a vacina e ameaçou diretores da Anvisa. Obviamente é um absurdo alguém ameaçar qualquer pessoa dessa maneira, esse tipo de comportamento tem que seguir o caminho do Estado Democrático de Direito, o processo Legal, mas fica o questionamento desse pai que dentro do seu desespero passou a fronteira do bom senso e colocou uma ameaça em toda a questão. Porém não é uma preocupação única desse pai, mas uma preocupação de milhões de pais, não apenas no Brasil.

Fica a pergunta: Uma vacinação imposta para crianças, quem serão os responsáveis por efeitos colaterais no futuro? A Pfizer se protegeu legalmente, não só com o governo brasileiro, mas em todos os países onde vende a sua vacina ela não tem nenhuma responsabilidade legal em relação a efeitos adversos no futuro. Sabe-se disso porque os relatórios são públicos, estão no site da FDA nos EUA. Aqui no Brasil a vacina foi liberada em caráter emergencial para crianças e adolescentes com estudo de apenas 90 dias.

Na integra: https://www.youtube.com/watch?v=Jqvs6GH10IQ&list=WL&index=1

+ + +

Cláudio Lessa (CLNews) – 23dez: Parlamentar do PSOL deputada federal Talíria Petrone, apresentou um projeto prevendo a descriminalização do chamado "furto por necessidade" sem punição pelo Código Penal conforme está previsto atualmente no Artigo 155. Esta aberração está em prática na Califórnia, onde as pessoas, simplesmente, podem entrar nas Lojas, roubam até um determinado valor e nem os donos das Lojas, nem mesmo a polícia, podem fazer absolutamente nada para impedir o saque. Querendo copiar o que não presta lá de fora!

Na íntegra: https://www.youtube.com/watch?v=q5XuMiU7G4Y&list=WL&index=3

* * *

Gustavo Gayer - 26dez: O MPF quer impedir o cidadão comum, o empresário brasileiro Luciano Hang, (cofundador e proprietário da Havan, uma das maiores redes de lojas de departamentos do Brasil), de se candidatar nas próximas eleições de 2022. O motivo alegado é, "que a Extrema Direita no Brasil, tem um plano maquiavélico de se infiltrar na Democracia através das eleições".

Traduzindo: Dizem eles que "as pessoas de Direita (Conservadores), vão se candidatar e que o intuito delas é serem eleitas para destruir a Democracia". Luciano Hang é um dos mais prováveis Senadores eleitos no pleito do próximo ano. Já querem tirar dele seus direitos políticos, seu direito de se candidatar, quando nem a Dilma perdeu seus direitos políticos após o Impeachment".

Na íntegra: https://www.youtube.com/watch?v=Pygsb1GAO60 https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/12/4973348-ministerio-publico-pede-a-suspensao-dos-direitos-politicos-de-hang.html

* * *

Alexandre Garcia no Comentário de Rádio – 27dez: Nesse feriado de Natal o Pres. Bolsonaro sancionou a lei do Marco Legal da Ferrovia, "é a volta do Brasil aos trilhos". O transporte por trem é o mais barato, mais seguro e o mais garantido. Além das Concessões que o Min. da Infraestrutura Tarcísio está conduzindo, agora mais um marco facilitador da ferrovia em que a iniciativa privada assume todos os riscos através de uma simples autorização, não tem leilão nem é concessão, a empresa pede e, após autorização, tudo fica por conta da iniciativa privada. A lei já foi sancionada e saiu no Diário Oficial, e já são 64 pedidos de autorização.

Na íntegra: https://www.youtube.com/watch?v=elibSwlkNV0



ASSISTA OS VÍDEOS EM NOSSO CANAL

SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA

NO YOUTUBE







Cancelamento de voos

ALINE VICTOR MENDES

No mês de dezembro começou a alta temporada para o turismo brasileiro e, mesmo diante da pandemia que estamos vivendo, aeroportos encontram-se lotados com todos querendo aproveitar um pouco do verão, descansar do ano escolar ou até mesmo visitar entes queridos que há tempos não veem. Nesse cenário, duas companhias aéreas apareceram nas manchetes de todos os jornais devido ao cancelamento de dezenas de voos.

A primeira delas, ITA do Grupo Itapemirim, suspendeu todos os voos até o dia 30 de dezembro de 2021 deixando todos os passageiros sem suas sonhadas viagens às vésperas do Natal. Há muitos relatos contando que só souberam dos cancelamentos quando já estavam no aeroporto, pouco antes de embarcarem, quando já haviam inclusive despachado as malas. Sabemos que a empresa de transporte rodoviário está em recuperação judicial desde 2016, devendo mais de 2 bilhões de reais apenas em tributos (apesar do presidente do grupo ter aberto uma empresa bilionária no exterior em abril de 2021).

A segunda companhia aérea, Latam, alega ter sido prejudicada devido a uma queda de energia no aeroporto de Guarulhos (SP), cancelando 25 voos e prejudicando outros voos no país inteiro em consequência disto.

E o que fazer nesses casos? Em caso de cancelamento, o passageiro tem direito a escolher entre a reacomodação em outro voo (que pode ser inclusive em outras companhias aéreas), crédito do valor do voo para ser usado em outro momento da preferência do passageiro ou o reembolso do valor integral da passagem.

Obviamente o passageiro ainda pode pedir uma reparação por tudo o que passou ou perdeu devido ao cancelamento do voo. Para isso, precisa entrar em contato com a companhia aérea que geralmente oferece algum valor em créditos para serem utilizados comprando passagens na própria companhia.

Caso você não fique satisfeito ou a companhia aérea não aceite pagar nenhum tipo de compensação (acredite, isso é normal) a saída é registrar reclamação junto à ANAC ou ao Procon do seu estado ou até mesmo ajuizar uma ação pela busca dos seus danos materiais e ou morais.

Sabendo dos seus direitos, a viagem se torna mais fácil. Um bom recesso a todos e que 2022 seja leve e especial.

prosença de uma de nossas Discroras, a Professor na Lopes da Cardia de uma Assenbleia Extraendo anten há mais de sena década a colaborar o





Cadastro Positivo de Crédito e autorização prévia do consumidor



(por Ronaldo Vinhosa Nunes)

A Lei nº 12.414/2011 que disciplina a formação e consulta a bancos de dados de pessoas naturais ou jurídicas, para formação de histórico de crédito, os chamados Cadastros Positivos de Crédito, estabelecia em seu art. 4º que qualquer anotação sobre o histórico de adimplência deveria passar pela anterior autorização do titular dos dados. Nesse aspecto, o Brasil teria optado inicialmente por seguir o modelo europeu, adotado por meio da Diretiva 95/46/CE, que preconiza a chancela do consumidor para a concretização do registro de seus dados em cadastro positivo, ao contrário do modelo americano Fair Credit Reporting Act no qual não se exige a aquiescência do consumidor cadastrado, mas tão-somente a sua comunicação.

Tal sistemática foi adotada pelo Brasil sob a alegação de que deveria acompanhar o desenvolvimento das demais legislações estrangeiras e que os bancos de dados positivos contribuiriam para a redução do spread bancário para os bons pagadores, e isso representaria um benefício a fim de prover a adesão voluntária do consumidor.

O citado art. 4º assim enunciava: "A abertura de cadastro requer autorização prévia do potencial cadastrado mediante consentimento informado por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada".

Ocorre que a Lei Complementar no 166/2019 mudou esse panorama ao modificar parcialmente a Lei no 12.414/11, dispensando a prévia autorização das pessoas físicas e /ou jurídicas para que suas informações venham ser inseridas nos cadastros positivos de crédito. Com a nova legislação as instituições financeiras foram liberadas para o fornecimento de informações relativas a operações de crédito, ativas e passivas, e obrigações de pagamento, adimplidas ou em andamento, para que se efetive a formação de histórico dos clientes, visto que Lei Complementar nº 105/2001, que enquadrava tal atividade como sigilosa, teve parte revogada.

O exame das alterações implementadas pela Lei Complementar nº 166/2019 denotam que atenderam muito mais às pressões do setor mercadológico do que tencionam propiciar a proteção dos destinatários finais dos produtos e serviços. Com efeito, foram implementadas as seguintes modificações: dispensa da prévia oitiva do consumidor para que o registro seja efetivado, alimentado e compartilhado; ampliação injustificada de prazos que eram mais benéficos para a parte mais vulnerável; e dificuldades geradas para o cancelamento do cadastro existente.

Neste ponto, convém esclarecer que a mudança legislativa positivou na prática o que a jurisprudência já vinha entendendo como válida, a teor da Súmula 550, in verbis: "A utilização de escore de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo". (STJ. SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 19/10/15)

Mas em que pese a automatização do histórico de crédito dos consumidores, a Lei nº 12.414/2011 também prevê que, a qualquer momento, o interessado terá a possibilidade de pleitear a exclusão de suas informações inseridas no cadastro, embora a atual legislação não seja clara quanto ao procedimento necessário para cancelamento do cadastro, tampouco esclareça o modo de acesso do consumidor às informações de tratamento de seus dados pessoais.

(Ronaldo Vinhosa Nunes é advogado, conselheiro, relator da Comissão de Ética e Disciplina e secretário da Comissão de Empreendedorismo junto à OAB Niterói).



VÍDEOS EM DESTAQUE

PNEU FURADO NUNCA MAIS



OLHA O TIRO!!!



DICA: MANGUEIRA COM PRESSÃO



BUSCANDO DA ESCOLA



CUIDADO AO TRANCAR O SEU CARRO



DICA NA PERDA OU ROUBO DO CELULAR



MÚSICA DA PESADA



OUER TROCAR?



DICA DA LÂMPADA



NA MOSCA!



JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais: Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF www.infjud.com.br e-mail:jdinformacoesjudiciais@gmail.com Tel.: (21) 99891-4585



ALUGAMOS PARA EVENTOS, CASAMENTOS, BATIZADOS, ANIVERSÁRIOS E ETC.





Venha fazer sua festa em nossas instalações! Trabalhamos com atendimento personalizado, atendendo-se a necessidade de cada cliente, para ajudá-los a proporcionar muita alegria em dias tão especiais. Reservas: (21)2719-1801 (após as 13h).

dereço: Rua Mamede de Souza, n. 100 - Arsenal - SG / RJ



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE

Reinaldo de Almeida





Observatório |

Sidnei Nunes - Advogado OAB/RJ 64.266 TELEFONES:

(24) 2255-2127 / 2030-2141 / 98882-8597 RUA DR. WALMIR PEÇANHA, 49 - GRUPOS 1 E 2 - CENTRO - TRÊS RIOS - RJ - CEP 25.802-180

"ACONTECEU NA REPÚBLICA ENGANATIVA DA INJUSTIÇA DE VERDADE - REIV"

Prezados leitores,

Finalzinho de dezembro de 2021, segundo ano da "fraudemia de matéria plástica" (como diz e replica o Claudio Lessa, em seu "net jornal CL News"), temos muito mais a comemorar do que reclamar. Por exemplo, estamos há três, três longos anos sem notícias de corrupção no Governo Federal, o que é mesmo motivo de comemoração. Aleluia!!!

Bem que eu poderia aqui do Observatório fazer uma retrospectiva deste ano que se finda, mas, prefiro inovar e mostrar um pouco do pensamento de um amigo, que enojado do que vem acontecendo nesses tempos de ditadura da toga e ditadura do politicamente correto, narrou o que aconteceu lá na "República Enganativa da Injustiça de Verdade - REIV", um país de um povo maravilhoso, que é subjugado por uma classe política calhorda e venal, cujo apoio para as mais nojentas manobras ilegais vem de uma imprensa igualmente venal. Segundo esse amigo nos conta, naquele país, depois de decidir por mais de dez vezes que os processos movidos contra um ex-presidente ladrão corriam na vara e depois no tribunal competente, o semideus julgador do "Supremo Tribunal das Galáxias" anulou os processos, afirmando que por dez vezes eu errei, mas na verdade os tribunais que julgaram esse cidadão acima de qualquer suspeita é incompetente para julgar os crimes da "Operação Sujou Geral", e agora eu desfaço o erro. E proclamou: soltem o ladrão, quer dizer, o cidadão. E, fez-se a suprema nojeira.

Aí, com não havia na constituição da REIV qualquer dispositivo para autorizar um julgamento de revisão do que havia sido julgado pelo tal julgador do "Supremo Tribunal das Galáxias", o caso deu-se por encerrado e o ladrão, agora não mais ladrão, que passou a ser candidato a novamente roubar a partir da cadeira presidencial, anda fazendo campanha em favor da "democracia", propagado pela imprensa venal e corrupta (desculpe a redundância), enquanto o povo de bem assiste aos guardiões da moralidade exclamarem: "então tá então"! Cansados disso tudo e envergonhados de verem os seus superiores "melancias" de joelhos dobrados aos mandamentos comunistas, já que aquele "Supremo Tribunal das Galáxias" persegue quem contra ele se levanta, calando e mandando prender parlamentares, jornalistas e até mesmo tentando prender o Presidente eleito pelo povo de bem da REIV, alguns militares, de patentes inferiores, resolveram "entornar o caldo" e promover um retorno à legalidade e moralidade pública, que são letras vivas e perenes na constituição do país, decretando o fechamento da suprema pocilga, como também do parlamento onde se encastelam os deputados e senadores venais, afastando "a bem da saúde pública" os seus membros e prendendo alguns deles.

Como conta o amigo, vários patriotas da REIV comemoraram felizes, enquanto parte da comunidade internacional chiou e vários líderes de países avermelhados fizeram beicinho, mas nada fizeram porque a REIV, que produz alimentos que colocam comida na mesa de um em cada cinco habitantes do planeta, pode até ser contestada, mas nunca combatida. Diz ele que, de lá pra cá as coisas estão melhorando bastante.

Bem, como é mês de Natal, mês de presentear, eu lhes ofereço essa historinha contada por um amigo, torcendo para que um dia copiemos a REIV. Feliz 2022.



ACAERJ

Dr Reinaldo de Almeida Presidente da ACAERI



A LUTA CONTINUA

ACAERJ ANUNCIA:

BOLETIM CAARJ

Estamos entrando em dezembro e praticamente encerrando o ciclo de 2021.

É hora de repensarmos tudo que vivemos e ganharmos novo fôlego para o que está por vir. O nosso vídeo de Balanço da Gestão mostra as ações da Caarj nos últimos três anos! Agradeço aos votos que renovaram a confiança na nossa gestão e a todos e todas que estiveram comigo nesta caminhada. Que as festas de fim de ano tragam alegria, fraternidade e que o próximo ano seja de muita saúde, paz e amor para nós. Um abraço afetuoso!

CLIQUE AQUI!





Ricardo Menezes, Presidente da CAARJ, agradece por receber a Medalha de Mérito da Justiça Desportiva pelas mãos de Renata Mansur, primeira presidente do Tribunal da Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e vice -presidente eleita da OAB Barra da Tijuca; e do grande amigo Dário Corrêa, presidente da Comissão de Eventos Esportivos da OABRJ.

JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais: Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF www.infjud.com.br e-mail:jdinformacoesjudiciais@gmail.com Tel.: (21) 99891-4585



ALUGAMOS PARA EVENTOS, CASAMENTOS, BATIZADOS, ANIVERSÁRIOS E ETC.



Venha fazer sua festa em nossas instalações! Trabalhamos com atendimento personalizado, atendendo-se a necessidade de cada cliente, para ajudá-los a proporcionar muita alegria em dias tão especiais. Reservas: (21)2719-1801 (após as 13h).

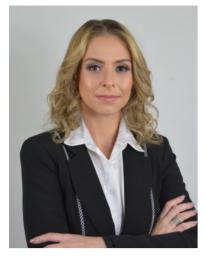
Endereço: Rua Mamede de Souza, n. 100 - Arsenal - SG / RJ



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE

Reinaldo de Almeida



A LEI MARIANA FERRER E O PREJUÍZO AO DIREITO DE DEFESA



(Por Stephanie Campos Barcelos)

A recente modificação do Código de Processo Penal trazida pela Lei 14.245/21, nominada de Lei Mariana Ferrer, tem forte carga restritiva de direitos, principalmente do direito de defesa. Elaborada com conceitos abstratos, como por exemplo, indefinição do que seria "ofensivo a dignidade da vítima ou testemunha", a lei cria um espaço discricionário, permitindo que o juiz impeça a produção de uma determinada prova de forma arbitrária.

Se antes era necessária a aplicação do devido processo legal para se chegar à conclusão de que alguém ofendeu a dignidade de outra pessoa, agora basta a manifestação da parte/testemunha ou do juízo, que muitas vezes levado pela carga emotiva poderá concluir pela existência da ofensa, sem qualquer possibilidade de defesa daquele que foi acusado.

Cediço que o processo é uma garantia do acusado em face ao poder punitivo do Estado, é de suma importância preservar a ampla defesa do investigado, mesmo que para isso seja necessário abordar e aprofundar temas complexos e delicados.

Insta destacar que a vedação específica da possibilidade de menção a "circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos" dirigida a esses atores é restrição ampla e genérica, que gera imensa insegurança jurídica para todos.

Por fim, a reforma não se ateve a aplicação da lei processual penal no tempo. Desta feita, na hipótese de caso com a instrução de primeira fase do júri de um processo que contou com inúmeras informações negativas a respeito da vítima, antes da entrada em vigor da lei em comento, havendo julgamento, o defensor ficará impedido de citar ou utilizar a prova produzida na primeira fase, prejudicando o direito de defesa do acusado.

Por óbvio o direito de defesa deve encontrar alguns limites, até mesmo sob os pontos de vista ético e moral e o processo penal não se presta a ofensas nem contra as vítimas, nem contra os próprios acusados. Todavia, no caso da Lei Mariana Ferrer, nada mais é que uma lei instruída para dizer o que o que já estava previsto em nosso ordenamento jurídico. Veja-se que, por exemplo, determinam os artigos 139, III CPC; 400, §1°,e 411, §2° CPP, que incumbe ao juiz, de ofício ou por provocação, reprimir postulações ou provas protelatórias, irrelevantes ou impertinentes.

Quanto obrigação de manter pertinência aos fatos do processo durante a instrução é algo elementar e se pratica desde sempre. Por fim, no que tange a ofensa à dignidade da vítima ou testemunha, é prevista a indenização por danos materiais e morais a qualquer que se sinta ultrajado por conduta de outrem, bem como à ofensa contra honra é punida nos termos do Código Penal.

Ante todo o exposto, ainda que o lamentável episódio mereça providências dos órgãos de controle de classe, não é suficiente para cercear a defesa de outros investigados. Trate-se de tema complexo que pode ser tratado de forma reducionista, colocando-se em risco essenciais garantias constitucionais.

JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais: Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF www.infjud.com.br e-mail:jdinformacoesjudiciais@gmail.com Tel.: (21) 99891-4585



ALUGAMOS PARA EVENTOS, CASAMENTOS, BATIZADOS, ANIVERSÁRIOS E ETC.

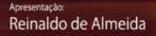


Venha fazer sua festa em nossas instalações! Trabalhamos com atendimento personalizado, atendendo-se a necessidade de cada cliente, para ajudá-los a proporcionar muita alegria em dias tão especiais. Reservas: (21)2719-1801 (após as 13h). Endereço: Rua Mamede de Souza, n. 100 - Arsenal - SG / RJ



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE







Dr. Wanderley Rebello Filho <wrf@wrebello.adv.br> Advogado Criminalista



Natal chegando, e a pandemia ainda nos assustando. Natal, esta data tão especial e ao mesmo tempo tão triste. Comemoramos o nascimento do Filho de Deus, e ao mesmo tempo temos que aturar muitos falsos abraços, muitos falsos desejos de Feliz Natal, e muitas falsas comemorações para a "união", de apenas um dia, de famílias desunidas.

Mas, depois desta pandemia, é importante que você se esqueça de tudo de ruim que passou, e que pegue com coragem e atitude a condução de sua vida, tendo muita cautela como freio e muita vontade como acelerador.

Pense longe nesta nova vida que se aproxima, pois é longe que você poderá chegar dependendo de sua atitude. E no tempo certo e com muito trabalho, com certeza você chegará ao teu objetivo, e não importa o quão distante ele esteja.

Nós sorrimos e sofremos este ano, descobrimos que somos diferentes mas nos aceitamos, pois já aprendemos a conviver com os opostos e as diferenças. Pessoas nasceram para nós e muitas se foram! Apesar de tudo sentimos o calor do sol e nos molhamos na chuva, e, enfim, vivemos! Mas, insisto, no ano que vem eu desejo que vocês mudem: que amem mais e que sejam ainda mais felizes. E que vocês lutem para mudar este mundo insano que estamos construindo, e é só mudando a nós mesmos antes, que nós poderemos pensar em mudar este mundo fabricante de crianças abandonadas e esquecidas, de envenenadores da água, da terra e do ar, e de destruidores de corações e mentes.

Que você seja, em 2022, uma das poucas vozes teimosas que tentam anunciar um outro mundo que não seja este em que estamos vivendo que separa povos, alimenta desigualdades e aplaude injustiças. Pensem bem: que mundo é este que estamos deixando para os nossos filhos e netos?

Feliz Natal, e que o espírito que vem com ele não dure só um dia!

WANDERLEY REBELLO FILHO CONSELHEIRO DA OAB/RJ E VICE-PRESIDENTE DA ANI.



Fábio Cardoso Correia é advogado - www.fabiocardoso.adv.br SEXTA NO CAFEZINHO



CONSTITUCIONALIDADE DA RESERVA DE CARGOS EM COMISSÃO PARA SERVIDORES DE CARREIRA

CLIQUE AQUI E ASSISTA!







ICMS E O PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(por Luís Meato - Advogado Tributarista)

O Regulamento do ICMS no Estado do Rio de Janeiro, vislumbrou a possibilidade da cobrança do ICMS para consumidores de até 300 kwh, através de uma alíquota de 18%; enquanto que, para os consumidores de energia elétrica superiores a 300 kwh, a alíquota de 25%.

Somados ao Fundo de Pobreza (4%), os consumidores de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro, passaram a contribuir com os percentuais mínimos de ICMS: 25% + 4% = 29%. Ressalta-se que, acima de 450 Kwh, a alíquota ultrapassa os 30%.

Prontamente, o Órgão Especial do TJ/RJ concedeu legitimidade ativa, para que estes consumidores; bem como, julgou pelo princípio da essencialidade, por força da essencialidade do produto, entre outros princípios, a ilegalidade da matéria, retroagindo a cobrança para: 18% + 4% = 22%, ou seja, 7% a menos na incidência do ICMS nas contas desses consumidores de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro. A discussão sobre este tema encontrava-se suspensa no STF, aguardando decisão em sede de repercussão geral, que foi julgada de forma favorável aos consumidores decidindo que: "a cobrança de alíquota do ICMS superior a 17% sobre as operações de fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicação é inconstitucional. A decisão, majoritária, foi tomada no RE 714.139, com repercussão geral, que aconteceu em plenário virtual." Fonte: https://www.migalhas.com.br/quentes/355614/stf-fixa-tese-sobre-icms-em-servicos-de-telecomunicacoes-e-energia

A tese da repercussão geral foi a seguinte: "Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços." Fonte: https://www.migalhas.com.br/quentes/355614/stf-fixa-tese-sobre-icms-em-servicos-de-telecomunicações-e-energia

Ou seja, no caso do Estado do Rio de Janeiro, possivelmente, voltaremos ao patamar de 18%, mais do percentual do Fundo de Pobreza, observado a essencialidade na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, uma vez que a Decisão do STF enfrentava julgado do TJ/SC (17%).

As ações interpostas cumulavam um pedido de Tutela Antecipada, que vinham sendo deferidas pelas Varas de Fazenda do RJ, nas quais, os consumidores pagavam, em separado: 1) suas contas de energia elétrica para a ENEL ou LIGHT; 2) recolher o ICMS a menor em guia própria, endereçada ao Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, as ações interpostas retroagirão ao quinquídio legal (05 anos), com marco inicial delimitado pela data da interposição da ação, para devolver as diferenças dos valores cobrados a maior.

Luís Meato – advogado tributarista



ASSISTA OS VÍDEOS EM
NOSSO CANAL

SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA NO YOUTUBE





Patricia Jardim Carvalho Tel.: (21) 3788-4999 / (21) 99971-5174

NORMAS REGULAMENTADORAS – O QUE MUDOU -



Com o objetivo de deixar as Normas Regulamentadoras menos burocráticas e assegurando mais os trabalhadores, em 07 de outubro deste ano o Ministério do Trabalho e Previdência alterou a redação das NRs 5, 17, 19 e 30.

Com isto, a Norma Regulamentadora 5, que estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes "CIPA", foi alterada pela Portaria/MTP 422/2021.

Dentre suas alterações, a principal que se destaca diz respeito à dispensa do empregado eleito para o cargo de direção da CIPA, em contrato por prazo determinado, anteriormente tratada apenas por jurisprudência:

5.4.12.1 O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.

Assim, acaba a discussão quanto à licitude da dispensa do empregado eleito para o cargo de direção da CIPA, quando se tratar de contrato por prazo determinado.

Quanto aos demais temas tratados pela Portaria/MTP 422/2021, verificou-se a grande preocupação do órgão fiscalizador quanto à desburocratização do processo eleitoral da constituição da CIPA, e possibilidade de realização de reuniões na modalidade telepresencial, observada a nova realidade que o país e o mundo vêm enfrentando.

Já a Norma Regulamentadora 17, que estabelece parâmetros que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, foi alterada pela Portaria/MTP 423/2021.

Esta alteração também se deu em virtude do estado pandêmico em que nos encontramos, uma vez que até o ano de 2019 pouco se falava na modalidade de trabalho home office e hoje, já é uma realidade na vida de grande parte das empresas do nosso país. Assim, é necessário se regulamentar o tema.

O que trouxe a NR 17, foi em relação ao papel da Análise Ergonômica do Trabalho "AET", que analisa a adequação dos ambientes de trabalho às características psicofisiológicos dos trabalhadores prevenindo riscos à sua saúde, cumprindo os requisitos da NR 17, uma vez que com a alteração, passou-se a privilegiar uma avaliação ergonômica preliminar para as situações de trabalho visando à adoção de medidas de prevenção e de adaptação das condições de trabalho por todas as organizações.

No tocante à Norma Regulamentadora 19, que dispõe sobre os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores em todas as etapas da fabricação, manuseio, armazenamento e transporte de explosivos, foi alterada pela Portaria/ MTP 424/2021.

Dentre suas alterações, a principal se destaca em relação à fabricação de explosivos, que somente será possível, desde que seja certificada pelo Exército Brasileiro.

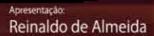
Ainda que cumpridas todas as formalidades dispostas na NR 19, para fins de segurança, as áreas determinadas como perigosas da empresa, deverão ser monitoradas eletronicamente e de forma constante.

E por derradeiro, temos a Norma Regulamentadora 30 que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho aquaviário, que foi alterada pela Portaria/MTP 425/2021, trazendo novidades em relação ao campo de aplicação, que sofreu pequenas alterações em sua redação. Assim, conclui-se que o ano finaliza cheio de novidades dos quais os empregadores deverão observar de perto, visando o bem-estar dos seus funcionários e principalmente para estarem dentro dos ditames legais.



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE



SOCIAL COM RONALDO VINHOSA



Brunna Peixoto na festa de casamento de Juliana Carvalho e Thiago Meiners



Thayze Marins e Maria Fernanda



Andréa Coutinho ao lado do presidente Pedro Gomes da OAB Niterói.



Luiz Luz, Patricia Jardim, Luciana Xavier e Izabela Balbi.

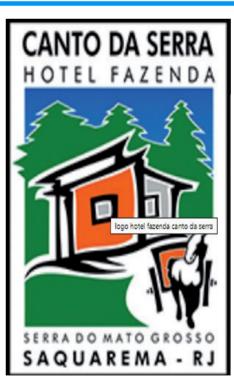
ANUNCIE NO ARAUTO DOS ADVOGADOS TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)

ANUNCIE OU PATROCINE O PROGRAMA SOS VERDADE TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)



BOAS FESTAS

















QUALIDADE COM O MENOR PREÇO!

Rua Cel. Gomes Machado, 59 · Centro Em frente à loja Americana 99808-1707 e 3587-1480



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE

